



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

**EDITAL Nº.02/2026**

**TERMO DE FOMENTO Nº 02/2026**

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM FULCRO NA LEI Nº. 13.019/2014**

O Município de Pejuçara, inscrito no CNPJ sob o nº 87.566.188/0001-18, situado a Rua Getúlio Vargas, nº 597, Bairro Centro, CEP 98270-0000, Rio Grande do SUL – RS, com fundamento no do art. 31 da Lei Federal de nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, realiza a presente **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para realização de parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil.

**DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**NOME:** Associação sem fins econômicos Pejubichos

**CNPJ:** 45.734.060/0001-76

**Endereço:** Rua Getúlio Vargas, 456, Sala 02, Centro

**Município:** Pejuçara.

**Presidente:** Vitória Zamberlan

**OBJETO:** Proporcionar condições assistenciais aos animais de rua, abandonados, comunitários e semi-domiciliados, tendo como finalidade intrínseca a assistência médica-veterinária e alimentação, dentre outros capazes de proporcionar condições mínimas de sobrevivência digna dos animais que se encontram na rua e semi-domiciliados.

**VALOR TOTAL DO REPASSE:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**PERÍODO:** Janeiro a Dezembro de 2026.

**JUSTIFICATIVA:** Nos termos do artigo 32 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, apresentamos justificativa para deflagração de processo de inexigibilidade de chamamento público para fins de repasse (parceria) com a Associação sem fins econômicos Pejubichos.

A parceria entre o Município de Pejuçara e a Associação sem fins econômicos Pejubichos encontra amparo legal no artigo 31 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, uma vez que se trata de única entidade constituída no Município capaz de promover a referida parceria, por tratar-se a Associação da única entidade constituída que se dedica a prestar todos os meios de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

assistência necessária aos animais que vivem em condições de maus tratos, e em situação de abandono, de rua e semi-domiciliados no Município de Pejuçara.

Infere-se que há interesse e necessidade em firmar o presente termo, posto que, o Município desenvolve ações voltadas a causa animal, no entanto busca-se ampliar as ações voltadas a causa animal por meio da presente parceria requisitada pela entidade.

Considerando que o Poder Público Municipal já realizava ações voltadas as causas assistências dos animais, tais como campanhas de adoção, de combate aos maus tratos aos animais de rua e semi-domiciliados, mas não dispõem de servidores e de capacidade técnica para atuar nas demais causas, entende ser de suma importância o Termo de Fomento com a Associação sem fins econômicos Pejubichos, a qual responsabilizar-se-á pelas castrações, alimentação e demais ações de cunho assistencial aos animais que encontram-se fragilizados e sem tutores definidos.

Considerando que a Associação sem fins econômicos Pejubichos apresentou justificativa, plano de trabalho e demais documentos demonstrando que o repasse visa estimular e proporcionar condições financeiras aos voluntários para que esses apresentem condições mínimas de subsistência aos animais que se encontram em situação de rua e semi-domiciliados, tal como: assistência médica-veterinária, alimentação, casinhas, dentre outros itens essenciais a sobrevivência digna dos animais de rua e semi-domiciliados.

Considerando que se enquadra na hipótese do artigo 31 da Lei 13.019/2014, ou seja, inexigibilidade de chamamento público para fins de parceria entre a Associação sem fins econômicos Pejubichos e o Município de Pejuçara, entende-se que encontra-se contemplado os requisitos legais.

### **PRAZO DE IMPUGNAÇÃO**

Registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. art. 32, §2º, da Lei nº 13.019/2014.

Pejuçara/RS, 22 de janeiro de 2026.

**FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO**  
Prefeita Municipal